



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 132/2016

Processo Administrativo n.º 2728/2016

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Gabinete e Segurança Pública e Trânsito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SAMUEL DA SILVA PROENÇA 39472138837**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.139517/0001-97, com sede na Rua Maria de Jesus Carvalho, n.º 716, JD. Panorama - Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL DA SILVA PROENÇA**, portador do RG n.º 44.466.756-60, CPF n.º 394.721.388-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** que têm entre si justo e contratado, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 2728/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a realizar prestação de serviço de manutenção, nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais da torre de retransmissão de TV pertencente à municipalidade.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o montante total e final de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novicentos e oitenta e oito reais), que serão distribuídos em 06 (seis) pagamentos mensais e sucessivos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mediante comprovação do cumprimento integral do disposto na Cláusula anterior, aprovação de relatório dos serviços pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e apresentação de Nota Fiscal do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 04.128.0013.2048, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos à 08 de julho de 2016.

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Samuel da Silva Proença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpadas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos do **CONTRATADO** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato do **CONTRATADO**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de

Lomuel da Silva Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

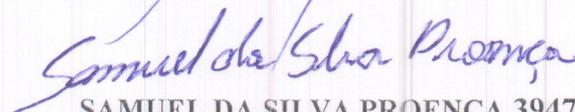
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

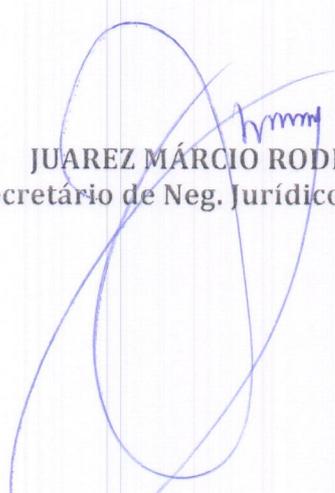
São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja. www.pilardosul.sp.gov.br

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 20 de julho de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE


SAMUEL DA SILVA PROENÇA 39472138837
Samuel da Silva Proença
CONTRATADO


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

Douglas C.G.

Ammanda R. Toledo